



Projeto de Lei nº 022/2022

Redenção do Gurgueia, 03 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do município de Redenção do Gurgueia - PI.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º- Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser efetivo qualificado em seleção meritocrática.

Art. 3º- O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art. 4º- Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º- Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

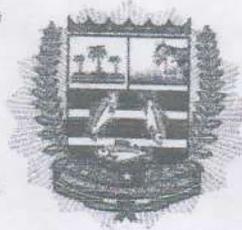


**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Art. 6º- A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângelo Jose Sena Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, encaminha a esta Augusta Casa, o projeto de lei que cria o processo de seleção meritocrática da gestão (gestor) escolar a nível local.

Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dita legislação tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A união prioriza o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federativos que tenha aprovado legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando – se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Certo da compreensão desta casa, aguardo manifestação quanto à apreciação do projeto.


Ângelo Jose Sena Santos
Prefeito Municipal